

de 2 de setembro de 2015, deliberou submeter a discussão pública a delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o projeto de Operação de Reabilitação Urbana Simples de Porto Brandão.

O período de discussão pública decorrerá durante 20 dias, 5 dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, 2.ª série.

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o projeto de Operação de Reabilitação Urbana Simples de Porto Brandão, estará disponível para consulta:

Nas instalações dos Serviços Municipais de Obras Planeamento, Administração do Território e Desenvolvimento Económico — Avenida Nuno Álvares Pereira, 67, 2800-181 Almada, no horário de expediente (entre as 9 e às 15 horas).

Nas instalações da União das Freguesias de Caparica e Trafaria — Largo da Torre, 2829-503 Caparica, no horário de expediente (entre as 9 e às 12 e das 14 às 17 horas).

As reclamações, observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito e endereçadas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

9 de setembro de 2015. — O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.

208947783

Edital n.º 862/2015

Pedro Luís Filipe, diretor municipal de administração geral e finanças, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu Despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torna público que:

Para os efeitos do n.º 4, do Artigo 17.º, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), a Câmara Municipal de Almada, na reunião extraordinária de 2 de setembro de 2015, deliberou submeter a discussão pública a alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana e as alterações ao projeto de Operação de Reabilitação Urbana Simples da Cova da Piedade.

O período de discussão pública decorrerá durante 20 dias, 5 dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, 2.ª série.

A alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana e as alterações ao projeto de Operação de Reabilitação Urbana Simples da Cova da Piedade, estará disponível para consulta:

Nas instalações dos Serviços Municipais de Obras Planeamento, Administração do Território e Desenvolvimento Económico — Avenida Nuno Álvares Pereira, 67, 2800-181 Almada, no horário de expediente (entre as 9 e às 15 horas).

Nas instalações da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Cacilhas E Pragal — Rua José Ferreira Jorge, 12B, 2805-181 Cova da Piedade, no horário de expediente (entre as 9 e às 12:30 e das 13 às 17:30 horas).

As reclamações, observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito e endereçadas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

9 de setembro de 2015. — O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.

208947815

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 643/2015

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária de 5 maio 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar o “Projeto de Ação Social Escolar”, submetendo-o a um período de discussão pública de 30 dias (audiência escrita de interessados), nos termos do disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o mesmo encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Arganil que o aprovou em 4 de agosto de 2015, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, o que logrou suceder em 12 de setembro de 2015, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

15 de setembro de 2015 — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.

Regulamento de Ação Social Escolar

Fornecimento de Refeições | Atividades de Animação e Apoio à Família | Apoio para Manuais Escolares | Transportes Escolares

Preâmbulo

A Ação Social Escolar assume, no âmbito das competências e atribuições da Câmara Municipal no domínio da ação social escolar, um importante papel na promoção e garantia da igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todas as crianças da educação pré-escolar e aos alunos dos Ensinos Básico e Secundário.

O presente documento pretende definir normas e procedimentos de atribuição e funcionamento dos apoios socioeducativos destinados às crianças e alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determine a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com o fornecimento de refeições, a aquisição de manuais escolares, a frequência das atividades de animação e de apoio à família e o uso do transporte escolar, relacionados com a frequência da escolaridade obrigatória.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto e Enquadramento Legal

1 — Este regulamento tem por objeto definir e regular as condições de aplicação das modalidades de Ação Social Escolar, de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro nos termos das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.

a) Fornecimento de Refeições — almoços e lanches da manhã e da tarde — nos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e do 1.º ciclo da rede pública do concelho de Arganil;

b) Serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Arganil;

c) Manuais Escolares no 1.º Ciclo do Ensino Básico;

d) Serviço de Transportes Escolares.

2 — A atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o direito das crianças e jovens à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e êxito escolar de todos.

Artigo 2.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se às modalidades de Ação Social Escolar (almoços e/ou lanches, manuais escolares e atividades de animação e de apoio à família) todas as crianças e alunos matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Arganil;

2 — Para a Modalidade de Transportes Escolares podem candidatar-se todos os alunos matriculados e a frequentar a Educação Pré-Escolar, o Ensino Básico e Secundário, residentes e não residentes no Concelho de Arganil.

3 — Os Formulários de Candidatura, dispensados pelo Serviço de Educação da Câmara Municipal de Arganil, acompanhados dos respetivos documentos, devem dar entrada nos serviços do Balcão Único do Município, até ao dia 15 de junho de cada ano;

4 — A não apresentação dos documentos, ou preenchimento incorreto ou incompleto do Formulário de Candidatura, implicam o posicionamento no escalão máximo estipulado para o ano letivo;

5 — Os encarregados de educação poderão reclamar o escalão que lhes foi atribuído, nos 10 dias após receção do ofício resposta à candidatura;

6 — Poderá haver lugar a reavaliação da candidatura, designadamente por alteração de rendimentos ou composição do agregado familiar, a pedido do Encarregado de Educação, utilizando formulário próprio disponível no Serviço de Educação.

Artigo 3.º

Pagamento do Fornecimento de Refeições e das Atividades de Animação e Apoio à Família

1 — O pagamento da comparticipação familiar da criança e/ou aluno, deve ser efetuado até 15 dias, contados a partir da data da receção da fatura, através dos meios disponibilizados para o efeito;

2 — No caso do fornecimento das refeições, só haverá lugar a ajustes no valor a pagar mensalmente, se a falta da criança/aluno for comunicada pelo encarregado de educação, com uma antecedência mínima de 24 horas;

3 — No caso da frequência das atividades de animação e apoio à família, só haverá ajustes no valor a mensalmente, nas seguintes situações:

a) Ausência por doença, por período igual ou superior a cinco dias úteis, justificada por declaração médica, a entregar no prazo de 15 dias a contar do primeiro dia de falta;

b) Ausência por motivos familiares (férias, doença de família ou outra) por período igual ou superior a cinco dias úteis, desde que comunicada por escrito com a antecedência de uma semana;

c) Encerramento do estabelecimento de educação e ensino por motivos de férias (1 a 31 de agosto), obras, ou outros que o justifique.

CAPÍTULO II

Fornecimento de refeições

Artigo 4.º

Âmbito

1 — No âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares e Regime de Fruta Escolar, o serviço de refeições escolares almoço e lanches da manhã e da tarde, destina-se às crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Arganil.

Artigo 5.º

Documentação necessária ao Fornecimento de Refeições

1 — Os encarregados de educação interessados no Fornecimento de Refeições devem entregar no prazo estipulado, os seguintes documentos:

a) Formulários de Inscrição/Candidatura à Ação Social Escolar — PO.09-IM01.01 e PO.09-IM09.00;

b) Documentos respetivos.

2 — Mediante a análise das candidaturas e de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, é determinado pelo Serviço de Educação do município, o escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio (Quadro I):

a) Escalão 1 — Isenção de Pagamento;

b) Escalão 2 — Comparticipação de 50 %;

c) Escalão 3 — Comparticipação de 100 %.

3 — O escalão de apoio é apurado através do cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar pela seguinte fórmula: $RC = \text{rendimento global}/n.º \text{ de filhos} + 1$ (filhos com direito a abono).

Artigo 6.º

Funcionamento do Fornecimento de Refeições

1 — As ementas das refeições são elaboradas por nutricionistas e estão disponíveis no sítio web: www.cm-arganil.pt

2 — O preço da refeição diária do almoço escolar, a pagar por criança/aluno, será fixado anualmente por despacho da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência;

3 — O preço do lanche escolar diário da manhã e da tarde, a pagar por criança/aluno, será fixado anualmente pela Câmara Municipal de Arganil.

CAPÍTULO III

Atividades de animação e de apoio à família

Artigo 7.º

Âmbito

1 — As Atividades de Animação e de Apoio à Família são um serviço de apoio à família, dirigido às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar da rede pública do concelho de Arganil;

2 — Os Serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família englobam as Vertentes de Refeições e de Prolongamento de Horário;

3 — Por Prolongamento de Horário entende-se o Acolhimento das crianças antes e após o período da atividade letiva, que decorre nos períodos da manhã e da tarde e durante as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Férias de Verão — julho e setembro);

4 — Este serviço é assegurado diretamente ou através de protocolo com instituições particulares de solidariedade social, com experiência comprovada nesta área, designadamente nos seguintes locais/entidade executora:

a) Arganil — Santa Casa da Misericórdia de Arganil;

b) Côja — Câmara Municipal de Arganil;

c) Pomares — Câmara Municipal de Arganil;

d) Pombeiro da Beira — Câmara Municipal de Arganil;

e) S. Martinho da Cortiça — Câmara Municipal de Arganil;

f) Sarzedo — Centro Social e Paroquial do Sarzedo.

Artigo 8.º

Documentação necessária para as Atividades de Animação e de Apoio à Família

1 — Os encarregados de educação interessados em usufruir do serviço das atividades de animação e apoio à família, devem entregar no prazo estipulado, os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição/Candidatura à Ação Social Escolar — PO.09-IM01.01;

b) Documentos respetivos: última Declaração Sobre o Rendimento do Agregado Familiar, Declaração do montante dos Abonos Familiares auferidos, Rendimento Social de Inserção, Subsídio de Desemprego, Pensão de Alimentos.

2 — Mediante a análise das candidaturas é determinada pelo Serviço de Educação do município, o montante da comparticipação familiar e o correspondente escalão de apoio (Quadro II):

a) Escalão 1 — 6,00€/mês;

b) Escalão 2 — 12,00€/mês;

c) Escalão 3 — 17,00€/mês;

d) Escalão 4 — 22,00€/mês;

e) Escalão 5 — 28,00€/mês;

f) Escalão 6 — 30,00€/mês.

3 — O escalão de apoio é apurado através do cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar pela seguinte fórmula: $\text{Rendimento per Capita} = \text{Rendimento anual ilíquido do Agregado Familiar} - \text{Despesas Anuais}/12 \times \text{Número de elementos do Agregado Familiar}$;

4 — O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos;

5 — Consideram-se despesas anuais do agregado familiar: o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, o Imposto Sobre o Rendimento e da Taxa Social Única; o valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria até ao montante anual de 2.500 €; e as despesas com aquisição de medicamentos;

6 — O pagamento da comparticipação familiar poderá ser reduzido ou suspenso, caso se conclua pela especial onerosidade do encargo, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, mediante aprovação da Câmara Municipal, apoiado em informação técnica do Serviço de Ação Social do Município;

7 — Após a admissão é automaticamente assegurada a frequência das crianças nos períodos de interrupção letiva (Natal, Carnaval, Páscoa e Férias de Verão — julho e setembro), salvo manifestação em contrário pelo encarregado de educação, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 8 dias do início da interrupção letiva;

8 — Poderão ser admitidas crianças nas atividades de animação e apoio à família, apenas para frequência das Atividades na Piscina Municipal, caso estas ocorram em horário pós atividades letivas, devendo referir isso no Formulário de Inscrição/Candidatura.

Artigo 9.º

Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

1 — As Atividades de Animação e de Apoio à Família funcionam durante todo o ano civil, encerrando no mês de agosto e iniciando no primeiro dia útil de setembro;

2 — Funciona de segunda a sexta-feira, em horário a estabelecer, tendo em conta as necessidades reais das famílias, podendo a Planificação Anual ser consultada junto da entidade executora;

3 — O montante de comparticipação das famílias pelo serviço das atividades de animação e apoio à família é fixado anualmente pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Aquisição de manuais escolares

Artigo 10.º

Âmbito

1 — O apoio à aquisição de manuais escolares obrigatórios é dirigido aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino básico, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

2 — A compra dos manuais escolares é adjudicada a uma livraria local, a quem é fornecida a lista nominal dos alunos beneficiários, pelo que o encarregado de educação é informado da mesma e das datas em que poderá fazer o seu levantamento, que deverá ficar registado, como forma de garantia da sua aquisição.

Artigo 11.º

Procedimento para apoio para aquisição de Manuais Escolares

1 — Os encarregados de educação interessados no apoio para aquisição de manuais escolares obrigatórios devem entregar, no prazo estipulado, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura à Ação Social Escolar — PO.09-IM09.00;
- b) Documentos respetivos.

2 — Mediante a análise das candidaturas e de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, é determinado pelo Serviço de Educação do Município, o escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio (Quadro III):

- a) Escalão 1 — Isenção de Pagamento;
- b) Escalão 2 — Comparticipação de 50 %;

3 — O escalão de apoio é apurado através do cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar pela seguinte fórmula: $RC = \text{rendimento global/n.º de filhos} + 1$ (filhos com direito a abono).

Artigo 12.º

Devolução dos Manuais Escolares

1 — Querendo reforçar a consciencialização do valor do Manual Escolar e a necessidade do seu reaproveitamento face ao contexto da conjuntura económica que atravessamos, o encarregado de educação do aluno contemplado com oferta dos manuais escolares integrados no Escalão 1, deverá proceder à devolução dos livros, relativos às três áreas disciplinares (Língua Portuguesa, Matemática e Estudo do Meio), no final do ano letivo, em bom estado de conservação, e entregá-los no Serviço de Educação da Câmara Municipal de Arganil, para que possam ser colocados ao dispor da Loja Social de Arganil — banco didático — a fim da sua reutilização;

2 — No ato da receção dos manuais escolares é emitido pelo Serviço de Educação, um comprovativo da mesma ao encarregado de educação;

3 — A não devolução dos Manuais Escolares poderá implicar a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO V

Transportes escolares

Artigo 13.º

Âmbito

1 — Todas crianças e alunos matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino público da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública do Concelho de Arganil e residentes no Concelho de Arganil beneficiam, gratuitamente, do transporte escolar;

2 — Todas as crianças e alunos matriculados na Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário de Arganil da rede pública do Concelho de Arganil, que não tenham a sua residência no próprio concelho de Arganil, beneficiam de apoio em 50 % do custo mensal da respetiva tarifa, que é fixada pela operadora de transportes, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro.

Artigo 14.º

Documentação necessária para o serviço de Transportes Escolares

1 — Os encarregados de educação interessados em usufruir do serviço de Transportes Escolares devem entregar, no prazo estipulado, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição — PO.09-IM10.00;
- b) Uma fotografia tipo passe, no caso do primeiro pedido ou por perda ou extravio ou por mudança de residência/estabelecimento de educação e ensino para requisição de novo Passe;

c) Requisição do respetivo passe anual, com pagamento do valor fixado pela operadora de transportes.

2 — O transporte das crianças e alunos que residam a uma distância inferior a 4 km do estabelecimento de educação e ensino de frequência da rede pública do Concelho de Arganil, fica sujeito a:

- a) Existência de Circuito;
- b) Disponibilidade de lotação da viatura;
- c) Data de entrega/receção do Formulário de Inscrição no Balcão Único.

Artigo 15.º

Funcionamento do serviço de Transportes Escolares

1 — O período de funcionamento do transporte escolar coincide com o calendário escolar;

2 — Os horários dos transportes escolares estão disponíveis no sítio web: www.cm-arganil.pt;

3 — É obrigatório o uso do diário do passe e, no caso, de perda, deverá ser solicitada uma 2.ª via, a qual terá o valor fixado pela operadora de transportes;

4 — As regras de transporte coletivo de crianças, são as constantes na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

5 — Os locais de paragem das viaturas de transporte escolar são definidos pela Câmara Municipal de Arganil e pela operadora de transportes.

Artigo 16.º

Disposições finais e casos omissos

1 — As dúvidas suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos legais.

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO I

Fornecimento de Refeições (almoço e lanches)

Escalões	Rendimentos do Ano em Referência (*)	Comparticipação Familiar/Dia
1.º	Até 2.934,54€	Isento do custo total das Refeições Comparticipa em 50 % do Valor fixado por Despacho do M. da Educação e Ciência
2.º	De 2.934,55€ a 5.869,08€	
3.º	De 5.869,09€ a 8.803,62€	Suporta 100 % do Valor fixado por Despacho do M. da Educação e Ciência

(*) — Segurança Social

QUADRO II

Serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família

Escalões	Rendimento per capita	Comparticipação Familiar/Mês
1.º	Até 145,50 €	6,00 €
2.º	De 145,51 € a 242,50 €	12,00 €
3.º	De 242,51 € a 339,50 €	17,00 €
4.º	De 339,51 € a 485,00 €	22,00 €

Escalões	Rendimento per capita	Comparticipação Familiar/Mês
5.º	De 485,01 € a 727,50 €	28,00 €
6.º	≥ 727,51 €	30,00 €

RMM — Remuneração Mínima Mensal

QUADRO III

Apoio na aquisição dos Manuais Escolares

Escalões	Rendimentos do Ano em Referência (*)	Comparticipação Familiar/Anual
1.º	Até 2.934,54€	Isento do custo total dos Manuais Escolares.
2.º	De 2.934,55€ a 5.869,08€	Comparticipa em 50 % do custo total dos Manuais Escolares.
3.º	De 5.869,09€ a 8.803,62€	Suporta o custo total dos Manuais Escolares.

(*) — Segurança Social

Formulários em uso:

Câmara Municipal de Arganil

Formulários de Inscrição/Candidatura à Ação Social Escolar/Fornecimento de refeições — PO.09-IM01.01 e PO.09-IM09.00;

Formulário de Inscrição/Candidatura à Ação Social Escolar/Atividades de Animação e Apoio à Família — PO.09-IM01.01;

Formulário de Candidatura à Ação Social Escolar/Apoio à aquisição de Manuais Escolares — PO.09-IM09.00;

Formulário de Inscrição/Transportes — PO.09-IM10.00;

Operadora de transportes/TRANSDEV

Requisição de passe

208945603

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 10818/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 11/2015, de 14/08/2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras da Assistente Técnica Narcisa Rosa Borges Vilaça de Castro, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1201,48€ correspondente à posição 2.ª, nível 15, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, e por 18 meses.

14 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Pereira*.

308941326

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 10819/2015

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e conforme o preceituado no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 22 de junho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (m/f).

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de abril, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553 — C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/05/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual remeteu Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA).

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho — Departamento de Serviços e Obras Municipais, Divisão de Logística e Mobilidade, Serviços de Mobilidade, Compras e Armazém.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Realizar funções de natureza executiva, de aplicações de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços; assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos/serviços e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegurar trabalhos de digitalização; tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolher, examinar, conferir e proceder a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de manuseio; recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organizar, calcular e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participar, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), ou outros que se encontrem em vigor no momento do recrutamento.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.3 — Nos termos da subalínea ii) da alínea d) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, a posição remuneratória para o presente procedimento é a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 683,13 euros.

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9.2 — Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se:

a) trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do Município de Bragança;